



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

Caderno de Encargos

Agosto 2023



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Objecto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia, que tem por objeto principal o “**Fornecimento de máquina escavadora giratória**”.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato a celebrar manter-se-à em vigor até à entrega do bem, objeto de contrato, à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato a celebrar decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer a máquina à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Não alterar as condições de fornecimento da máquina previstas neste caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecida a máquina, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Garantir que, durante a vigência do contrato, não se encontre em nenhuma das situações de impedimentos previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante a máquina objeto do contrato a celebrar com as características, especificações e requisitos previstos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada.
- 2 – A máquina objeto do contrato a celebrar, deve ser entregue em estado novo e em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina, dotado de todos os equipamentos, acessórios e ferramentas indispensáveis ao seu bom funcionamento, respetivos certificados, bem como todos os equipamentos e documentação exigidos pelo código da estrada e restante legislação complementar para a respectiva circulação na via pública.
- 3 – Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto do contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 4 – Todas as despesas e custos com o transporte da máquina objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 5 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.
- 6 – O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato a celebrar que existam no momento em que o mesmo é entregue.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - O bem objeto do contrato a celebrar deve ser entregue nos serviços da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, no prazo constante da proposta adjudicada, não obstante outros atos integrativos da eficácia do contrato exigidos por lei, que permitem a sua aquisição.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

1 – Efetuada a entrega da máquina, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção qualitativa da mesma, com vista a verificar, respetivamente, se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Durante a inspeção da máquina, o fornecedor deve prestar à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a realização das mesmas, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade da máquina objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve de isso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, por sua conta e no prazo razoável que for determinado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da máquina e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha procede à realização de nova inspeção e testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1 – Caso a inspeção a que se refere a cláusula 7.ª comprove a total operacionalidade da máquina objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nela não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do final da inspeção e da realização de testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência de propriedade da máquina para a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o número 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Condições e prazos de garantia

1 – Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo fornecedor, o prazo de garantia do fornecimento não poderá ser inferior a 2 (dois) anos contados a partir da data do auto de receção, a que se refere o número 1 da cláusula 9.ª, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta adjudicada, que se revelem a partir da respectiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

- c) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) Mão-de-obra.

3 – Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização ou negligência da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

4 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, deve esta notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.

5 – A reparação ou substituição, previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 – São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II

**OBRIGAÇÕES DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA
MERCEANA E ALDEIA GAVINHA**

Cláusula 13.ª

Preço base

- 1 — O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto.
- 2 — O preço base fixado para o fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar é de **40.000,00€** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha deve pagar ao fornecedor



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1 — A quantia devida pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção do respetivo bem.

3 — Em caso de discordância por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, quanto aos valores indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1 - No caso de incumprimento do contrato a celebrar e por causa imputável ao fornecedor, relativamente a atraso na entrega da máquina e/ou atraso na reparação de avarias detetadas cuja reparação seja da responsabilidade do fornecedor, será aplicada uma multa de 0,1% do valor do contrato a celebrar, sem IVA, por cada dia de atraso até ao limite de 20% .



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

2 – O limite referido no número anterior poderá ser elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sempre que o fornecedor ocorra num atraso, total ou parcial, na entrega ou reparação de deficiências do bem objeto do contrato a celebrar.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.

Cláusula 20.ª

Foro Competente



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e Notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos Prazos

1 — À contagem de prazos na fase de execução do contrato a celebrar são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.



Fornecimento de máquina escavadora giratória

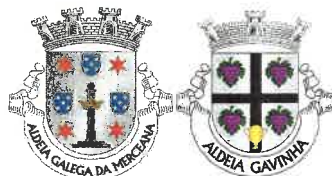
CADERNO DE ENCARGOS

2— O disposto na alínea *d)* do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 24.ª

Legislação Aplicável

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Tipo de máquina: Escavadora Giratória

1 – CABINE

- | |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1 – A cabine deverá ser fechada, possuindo porta, vidros laterais e traseiro; |
| 1.2 – Rebatível para facilitar a manutenção; |
| 1.3 – Ar condicionado; |
| 1.4 – ROPS e TOPS; |
| 1.5 – Rádio; |
| 1.6 – Assento ajustável |

2 – MOTOR

- | |
|-------------------------------------------------------------------|
| 2.1 – Potência superior a 17 kW; |
| 2.2 – Cilindrada superior a 1600 cm ³ |
| 2.3 – Combustível: gasóleo; |
| 2.4 – Binário máximo superior a 85 Nm; |
| 2.5 – Deve cumprir as normas em vigor sobre emissão de poluentes; |
| 2.6 – Deverá possuir interruptor de paragem de emergência. |

3 – DIMENSÕES

- | |
|-----------------------------------------------------|
| 3.1 – Altura máxima não superior a 2550 mm; |
| 3.2 – Largura máxima não superior a 1750 mm; |
| 3.3 – Distância entre eixos não superior a 1600 mm. |

4 – SISTEMA HIDRÁULICO

- | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4.1 – Bomba de pistão axial com deslocamento variável; |
| 4.2 – Fluxo máximo do sistema não superior a 110l/min e pressão maior ou igual a 250 bar |
| 4.3 – 2 Linhas hidráulicas, ambas as linhas de via dupla. |

5 – PRESTAÇÕES

- | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5.1 – Velocidade de rotação superior a 8,5 rpm; |
| 5.2 – Ângulo de rotação da lança igual ou superior a 45° para a esquerda e 75° para a direita; |
| 5.3 – Profundidade máxima de escavação superior a 3400 mm; |
| 5.4 – Força de arranque do Balde (ISSO) superior a 27 kN; |
| 5.5 – Força de tração superior a 30 kN |

6 – EQUIPAMENTO

- | |
|--------------------------------------------|
| 6.1 – Peso operativo entre 3500 e 4300 kg; |
| 6.2 – Engate rápido; |



Fornecimento de máquina escavadora giratória

CADERNO DE ENCARGOS

6.3 – Balde de limpeza de 1200mm;
6.4 – Balde estreito de 300mm;
6.5 – Balde de 600mm;
6.6 – Pressão no solo inferior a 0.40kgf/cm ³ .

7 – OUTRAS CARACTERÍSTICAS

7.1 – Iluminação de trabalho LED adequada: 2 frontais, 1 traseira e 1 lança;
7.2 – Lâmina dozer;
7.3 – Sistema de rastos em borracha de 300 mm;
7.4 – Alarme de deslocamento e pirilampo;
7.5 – Válvulas de segurança no cilindro da lança do braço e da lâmina;
7.6 – Joysticks com controlo proporcional nos dedos.